



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

ESTABELECIMENTO PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS

JULGAMENTO:

DIA: 28/02/2019

HORA: 09:00 HORAS

LOCAL: Praça Benedito Valadares, n.º 178, Mutum (MG), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE MUTUM, com sede à Praça Benedito Valadares, n.º 178, neste município, neste ato representado por seu Prefeito **SR. JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º M – 9.279.517, CPF n.º 861.112.166-00.

1 - Da Vinculação Legal

1.1 - A licitação de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pelas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 - D.O.U. de 22 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994 - D.O.U. de 09 de junho de 1994 - e demais normas aplicáveis à espécie.

2 - Objeto

2.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento de estabelecimentos bancários e de cooperativas de crédito para recebimento de guias, conforme número e especificações mencionados no Anexo I do presente Edital:

3 - Das Condições do Credenciamento

3.1 - Poderão participar do presente processo de credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mutum.

3.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- ✓ Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- ✓ Inscrição no CNPJ
- ✓ Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.
- ✓ Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- ✓ Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.
- ✓ Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, lho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- ✓ Certidão de Falência ou Concordata.
- ✓ Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.2.1. Toda documentação poderá ser apresentada em **cópias autenticadas em cartório**, ou em cópias simples devidamente acompanhadas do original.

3.2.2. – Não será credenciada a empresa que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4 – Da Adesão ao Credenciamento

4.1 - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

5 – Critérios de Avaliação dos Prestadores de Serviço

5.1 – Todos os interessados ao credenciamento e que apresentarem a documentação exigida dentro do prazo estipulado serão credenciados.

5.3 – A Prefeitura Municipal de Mutum se reserva no direito de convocar as empresas, a qualquer tempo, sempre mediante as suas necessidades.

6 – Do Procedimento

6.1 – Toda documentação mencionada no presente Edital e proposta conforme ANEXO I, deverão ser entregues dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Prefeitura Municipal de Mutum, no horário de **09:00 hs, do dia 28/02/2019**, com os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares, 178 – Centro

Credenciamento de Empresas para Recebimento de Guias

6.2. - No dia da entrega dos documentos e após a conferência dos mesmos, a Prefeitura Municipal de Mutum procederá à convocação das empresas credenciadas.

7 – Da Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

7.1 – Serão classificados e credenciados todos aqueles que atenderem às exigências contidas no presente Edital.

7.2 – O resultado do presente processo será publicado no ROL da Prefeitura Municipal a partir do dia 28/02/2019, conforme a realização de cada credenciamento.

8 - Recursos

8.1 - Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do interessado, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

9 - Do Pagamento

9.1 – A Prefeitura Municipal de Mutum deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços adquiridos.

9.2 - A Prefeitura Municipal de Mutum pagará às empresas credenciadas, mediante débito em conta, os valores líquidos que lhes forem devidos, na forma estipulada no Anexo I do presente Edital.

9.3 – As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no exercício de 2019: 02.02.01.04.123.0504.2033.33.90.39.00 F – 114;

10 – Disposições Gerais

10.1 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10.2 - Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

10.4 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

10.5 – Maiores esclarecimentos serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de Mutum, ou pelo telefone (33) 3312-1503.

Mutum(MG), 31 de janeiro de 2019.

Rosângela L. de O. Barcelos

PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I

NOME DA EMPRESA
CRENCIAMENTO 003/2019
DATA
CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

ITEM	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01		Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos Guichês de Caixas das Agências;		
02		Recebimento de documento com código de Barras padrão FEBRABAN , cuja prestação de contas for em papel, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do Código de Barras, efetuados nos Guichês de caixa das Agências;		
03		Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos Terminais de Caixas Eletrônicos das Agências;		
04		Recebimento de documento com código de Barras padrão FEBRABAN e prestações de contas através de meio magnético, efetuados via Correspondente Bancário (supermercados, farmácias, etc);		
05		Recebimento de documento com código de Barras padrão FEBRABAN , através do Fone-Fácil;		
06		Recebimento de documento com código de Barras padrão FEBRABAN , através de home/Office Banking, internet ou auto-atendimento;		
07		Registro encaminhado para processamento (lançamento efetivo e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN .		

.....
Carimbo e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO II

MODELO

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

A empresa..... inscrita no CNPJ declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade credenciamento nº 003/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

.....
Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Credenciamento: 003/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Mutum, sediado à Praça Benedito Valadares, 178 - CNPJ n.º 18.348.086/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **João Batista Marçal Teixeira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX**, localizada à Rua **XXXXXXXX**, n.º**xxx**, Bairro **xxxxx**,- município **xxxx xxxxxxx**, inscrita no CNPJ n.º **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, neste ato representada por **xxxx xxxx xxxxx**, CPF n.º**xxx.xxx.xxx-xx**, simplesmente denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam a prestação de serviços de recebimento de guias de receita do município, de acordo com o processo licitatório Credenciamento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta apresentada, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o **CONTRATADO** a receber guias de receita do município, documento com Código de Barras efetuados nos Guichês de Caixas, nos Terminais de Caixas Eletrônicos, via Correspondente Bancário como correios, supermercados, farmácias e outros, através do Fone-Fácil, através de home/Office Banking, internet ou auto-atendimento, e Registro para processamento através do sistema de Débito Automático, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda dessa prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os recebimentos realizados através de home/Office banking, internet ou auto-atendimento, fica a **ENTIDADE CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – A ENTIDADE CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar serviços do **CONTRATADO** para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **CONTRATADO** e sensível redução dos custos a **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a CONTRATADA receber cheques para quitação dos documentos, objeto deste CONTRATO, desde que a emissão seja do próprio contribuinte, com valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ENTIDADE CONTRATANTE, através deste instrumento, outorga ao **CONTRATADO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do cheque acolhido pelo **CONTRATADO**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado a **ENTIDADE CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE** ou mediante emissão de Cheque Administrativo, DOC (Documento de Crédito) ou TED (Transferência Eletrônica de Crédito) a favor da conta corrente do **CONTRATADO** de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o **CONTRATADO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efeito, repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

CLÁUSULA SEXTA – Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente **CONTRATADO**, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão **FEBRABAN** e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos Guichês de Caixas das Agências;
- b) R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de Barras padrão **FEBRABAN**, cuja prestação de contas for em papel, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do Código de Barras, efetuados nos Guichês de caixa das Agências;
- c) R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão **FEBRABAN** e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos Terminais de Caixas Eletrônicos das Agências;
- d) R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de Barras padrão **FEBRABAN** e prestações de contas através de meio magnético, efetuados via Correspondente Bancário (supermercados, farmácias, etc);
- e) R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de Barras padrão **FEBRABAN**, através do Fone-Fácil;
- f) R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de Barras padrão **FEBRABAN**, através de home/Office Banking, internet ou auto-atendimento;
- g) R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivo e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de Débito Automático padrão **FEBRABAN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do serviço ora contratado será no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Quinta, referente ao valor correspondente as tarifas previstas no caput desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) valor(es) inicialmente contratado(s) através deste **CONTRATO** não será(ao) corrigidos. Após o prazo inicialmente pactuado, estes poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULAS SÉTIMA Para cobertura das despesas inerentes ao presente contrato serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes do exercício de 2019. 02.02.01.04.123.0504.2033.33.90.39.00 F – 114;

CLÁUSULA OITAVA - A ENTIDADE CONTRATANTE não utilizará, em hipótese alguma, utilizar o “Documento de Crédito – **DOC**”, e/ou “Bloqueio de Cobrança”, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

CLÁUSULA NONA: Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados a disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE** até o 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas:

a) meios magnéticos – adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão **FEBRABAN** ou teletransmissão, o **CONTRATADO** não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.

b) documentos físicos – os documentos arrecadados serão colocados à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE**, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula será até o 4º (quarto) dias úteis após a arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a retirada do meio magnético por parte da **ENTIDADE CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 15 dias úteis para leitura e devolução ao **CONTRATADO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **CONTRATADO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Decorridos 180 dias da data da efetiva arrecadação, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na caracterização de diferenças caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópias que originou a diferença, para verificação pelo **CONTRATADO** e regularização, se couber no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO fica autorizado por este instrumento após o prazo decorrido na cláusula décima, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Providenciar a impressão de demonstrativo do valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data de vencimento. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: “considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente”.

II – Entregar ao **CONTRATADO**, no local previamente indicado, arquivo magnético para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando a **ENTIDADE CONTRATANTE** e tipo de serviço, com 05 dias úteis de antecedência da data do vencimento.

III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao **CONTRATADO** para substituição na eventualidade de Danificação do mesmo.

IV – Encaminhar ao **CONTRATADO**, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

V – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da Empresa como débito automático ao receber novo cadastro pra o mesmo cliente.

VI – Remeter Registro tipo “D”, Código de Movimento “1” (exclusão), para o **CONTRATADO** anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Formar cadastro dos clientes que optarem pelo débito Automático em conta corrente através de suas agências.

II – Atualizar o cadastro (inclusão/exclusão), encaminhando a **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo magnético, contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

III – Processar o arquivo magnético recebido da **ENTIDADE CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

IV – Encaminhar a **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **CONTRATADO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 2º (segundo) dia útil após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste **CONTRATO** dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **ENTIDADE CONTRATANTE**, autoriza o **CONTRATADO** a receber tributos e demais receitas devidas, sendo que após o vencimento, o **CONTRATADO** receberá seus tributos de acordo com as instruções constantes no documento de arrecadação (multas, juros, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de 12 (doze), podendo, entretanto, ser aditado em até 60 (sessenta) meses ou ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da assinatura deste **CONTRATO**, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente **CONTRATO** ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Mutum como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste **CONTRATO**.

Mutum(MG), de de 2019.

CONTRATADO

ENTIDADE CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME
CPF

NOME
CPF